



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

### REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

#### Artigo 1.º

##### Objeto e natureza

1 – O presente Regimento contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Geral da Universidade dos Açores, adiante também designados por Conselho Geral e UAc, sendo aprovado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 82.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e adiante também designado por RJIES, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, com as alterações homologadas pelos Despachos Normativos n.ºs 12/2014, de 25 de agosto e 10/2015, de 3 de junho, de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino Superior, publicados no Diário da República, 2.ª série, respetivamente n.º 168, de 2 de setembro de 2014 e n.º 112, de 11 de junho de 2015, e adiante também designados por Estatutos.

2 – O Conselho Geral é um órgão de governo da UAc previsto nos artigos, 77.º n.º 1 alínea a) do RJIES e 33.º n.º 1 alínea a) dos Estatutos, vinculando a sua ação à realização da missão da UAc e à prossecução do interesse público.

3 – As normas legais, incluindo as do Código do Procedimento Administrativo, adiante também designado por CPA, e as do RJIES, bem como as dos Estatutos, são de aplicação direta quando de caráter imperativo, prevalecendo em qualquer situação de contradição com o presente.

#### Artigo 2.º

##### Composição e quórum

1 – O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros:

- a) Oito professores e/ou investigadores;
- b) Dois estudantes;
- c) Um não docente e não investigador;
- d) Quatro personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à UAc.

2 – O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

3 – Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

4 – Da convocatória referida no número anterior, apenas podem constar assuntos incluídos na anterior ordem do dia, no todo ou em parte conforme decisão do Presidente, não podendo o Conselho Geral deliberar sobre quaisquer outros.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1 – Compete ao Conselho Geral exercer as competências legalmente fixadas, incluindo as consagradas no RJIES, bem como nos Estatutos, e nas condições aí estabelecidas.

2 – Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da UAc, bem como às unidades orgânicas e a entidades externas e a especialistas qualificados.

3 – O Conselho Geral pode organizar e promover reuniões, seminários ou debates sobre matérias que considere relevantes para o futuro da Universidade.

### **Artigo 4.º**

#### **Presidente**

1 – O Presidente do Conselho Geral é eleito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, de entre os membros referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º.

2 – O Presidente do Conselho Geral designa, de entre os membros referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º, um Vice-Presidente que o apoia no exercício das suas funções e o substitui nas suas faltas e impedimentos, exercendo todas as suas competências nos termos da Lei, dos Estatutos e deste Regimento.

3 – Compete ao Presidente do Conselho Geral, nomeadamente:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral, abrindo e encerrando as reuniões, dirigindo os trabalhos e assegurando o cumprimento das leis, bem como a regularidade e a execução das deliberações tomadas;

b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;

c) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos, promovendo os procedimentos conducentes à cooptação de novos membros, quando for o caso;

d) Desenvolver e participar em ações conducentes à afirmação do prestígio da UAc;

e) Coordenar todos os processos eleitorais que sejam da responsabilidade do Conselho Geral;

f) Conferir posse ao Reitor;

g) Solicitar pareceres ao Fiscal Único;

h) Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo Conselho Geral quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

i) Dirigir ao Reitor e aos restantes órgãos da UAç ou às unidades orgânicas, consoante as competências de cada um, as pretensões formuladas no exercício do direito de acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante para o exercício da função dos membros do Conselho Geral, nos termos previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º;

j) Sempre que o considere conveniente, mandar efetuar a publicitação de quaisquer assuntos, pelo modo que considere mais adequado, incluindo através de meios de divulgação eletrónicos do sistema próprio da UAç e na página do Conselho Geral no sítio da Internet e da Intranet da Universidade dos Açores;

l) Exercer os demais poderes legalmente conferidos aos presidentes dos órgãos colegiais, designadamente nos termos do CPA.

4 – O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da UAç, não lhe cabendo representá-la ou pronunciar-se em seu nome.

5 – O Conselho Geral terá o apoio de pelo menos dois trabalhadores não docentes e não investigadores, conforme seja acordado entre o Presidente e o Reitor, que, no exercício dessas funções respondem exclusivamente perante o Presidente do Conselho Geral e a quem incumbe, designadamente:

a) Organizar o expediente das reuniões e assegurar o envio dos documentos de suporte a todos os membros;

b) Dar todo o apoio ao Conselho Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 102.º n.º 2 alínea b) dos Estatutos, incluindo nas respetivas reuniões e na elaboração das atas;

c) Efetuar toda a publicitação, nos termos que for determinado pelo Presidente do Conselho Geral, incluindo a referida na alínea j) do n.º 3 deste artigo, e nos artigos 15.º e 17.º, num prazo de dois dias úteis.

6 – O trabalho ao serviço do Conselho Geral dos trabalhadores referidos no número anterior prevalece sobre qualquer outro, quando assim seja determinado pelo Presidente do Conselho Geral.

7 – Sempre que não estiver eleito o Presidente do Conselho Geral, as suas funções são asseguradas pelo decano de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º.

8 – Para efeitos do número anterior, considera-se decano aquele que, de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis e, a verificar-se equivalência de posições, aquele que detenha maior antiguidade na respetiva categoria e, subsidiariamente, maior antiguidade em funções docentes e ou de investigação no âmbito do ensino superior.

9 – A UAç, através do Reitor, disponibiliza os demais meios humanos, físicos e financeiros necessários ao bom funcionamento do Conselho Geral.

### **Artigo 5.º**

#### **Secretário**

1 – O Conselho Geral tem um Secretário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA.

2 – O Secretário é eleito por maioria simples dos membros do Conselho Geral presentes, de entre os membros referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente no âmbito das reuniões, bem como elaborar as atas, sendo substituído, no caso de ausência ou impedimento, pelo membro presente mais antigo na UAç.

4 – O Secretário pode ser apoiado no exercício das suas funções pelo trabalhador a que se refere o n.º 5 do artigo anterior.

### **Artigo 6.º**

#### **Membros**

1 – Os membros do Conselho Geral têm o direito de:

a) Receber as convocatórias, quando for o caso, bem como a ordem do dia e a documentação respetiva, nos prazos e termos devidos;

b) Apresentar quaisquer assuntos para a ordem do dia nos termos do disposto no artigo 11.º;

c) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerarem pertinente nos termos da ordem do dia, da Lei e do presente Regimento, incluindo quaisquer pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas;

d) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;

e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível, considerada relevante ao exercício da respetiva função, incluindo a que tenha sido solicitada nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 4.º, num prazo máximo de oito dias úteis após o pedido, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas pelo responsável;

f) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro;

g) Propor votos de congratulação, louvor, saudação, protesto e pesar, devendo as propostas ser entregues até 24 horas antes da hora marcada para a próxima reunião.

2 – São especiais deveres dos membros do Conselho Geral:

a) Cumprir com o disposto no Código de Ética da Universidade dos Açores;

b) Cumprir rigorosamente a lei em vigor, assim como o disposto no presente Regimento;

c) Comparecer e participar nas reuniões e outras atividades do órgão para que forem designados, incluindo as comissões e grupos de trabalho referidos no artigo 18.º.

3 – A comparência às reuniões, por parte dos membros referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º, justifica a ausência a quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos de provas académicas e de concursos de recrutamento, salvo se existir possibilidade de substituição.

4 – A comparência às reuniões, por parte dos membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, justifica a ausência a quaisquer atividades letivas, à exceção das provas de avaliação.

5 – Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções, nomeadamente perante qualquer superior hierárquico e/ou órgão da UAç.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

6 – As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, sempre que essa comunicação não tenha sido possível em momento anterior, salvo situações de impossibilidade em que devem ser justificadas nos cinco dias úteis seguintes.

7 – Consideram-se injustificadas quaisquer faltas cuja justificação não seja apresentada nos termos referidos no número anterior ou cuja justificação não seja aceite pelo Presidente, em despacho fundamentado, sendo as faltas do Presidente apresentadas ao Vice-Presidente.

8 – Do despacho referido no número anterior, cabe recurso para o plenário a interpor nos cinco dias úteis seguintes, o qual se considera deferido quando obtenha deliberação favorável, devidamente fundamentada, da maioria absoluta dos membros presentes.

9 – Os membros do Conselho Geral estão sujeitos às garantias de imparcialidade previstas na lei, nomeadamente nos artigos 69.º a 76.º do CPA, bem como aos demais direitos e deveres legalmente consagrados, não podendo estar presentes no momento da discussão, nem da votação, quando se encontrem ou se considerem impedidos.

10 – Os membros do Conselho Geral estão sujeitos ao dever de reserva e/ou confidencialidade quanto a todos os assuntos que, em casos excecionais, assim sejam classificados por unanimidade.

11 – Os membros do Conselho Geral não respondem disciplinarmente pelos votos e pelas opiniões que emitam no exercício das suas funções.

### **Artigo 7.º**

#### **Renúncia e suspensão**

1 – Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao exercício do respetivo mandato a qualquer momento, através de comunicação escrita devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente, a qual será considerada a contar da data indicada, mas nunca antes de cinco dias úteis após a sua receção, sendo a renúncia do Presidente apresentada ao membro referido no n.º 7 do artigo 4.º.

2 – Os membros do Conselho Geral podem requerer a suspensão do respetivo mandato a qualquer momento, através de comunicação escrita devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente, incluindo a data de início e a data prevista para a cessação da suspensão do mandato, a qual será considerada a contar da data indicada, mas nunca antes de cinco dias úteis após a sua receção, sendo a suspensão do Presidente apresentada ao Vice-Presidente.

3 – A suspensão do mandato, referida no número anterior, pode cessar antes da data prevista que constou do pedido, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente, a qual será considerada a contar da data indicada, mas nunca antes de dez dias úteis após a sua receção, exceto no caso dos membros cooptados em que cessa na data da comunicação, sendo a comunicação do Presidente apresentada ao Vice-Presidente.

4 – O preenchimento de vaga ocorrida ou a substituição temporária de mandato suspenso, opera-se, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

5 – O preenchimento de vaga ocorrida opera-se, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

6 – O membro investido nos termos dos números anteriores completa o mandato do membro cessante ou exerce-o, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, durante o período em que esta perdure.

7 – A aplicação aos membros previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º de sanção disciplinar de “suspensão”, como prevista no artigo 180.º n.º 1 alínea c) da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da sanção em apreço.

8 – A aplicação aos membros previstos nas alíneas b) do n.º 1 do artigo 2.º de pena disciplinar de “suspensão temporária das atividades escolares” ou de “interdição da frequência da instituição até cinco anos”, previstas nas alíneas c) e e) do n.º 5 do artigo 75.º do RJIES, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da pena em apreço.

9 – Os membros suspensos nos termos dos n.ºs 7 e 8 são substituídos conforme o disposto no n.º 4 do presente artigo.

### **Artigo 8.º**

#### **Perda de mandato**

1 – Os membros do Conselho Geral perdem o mandato quando, após a eleição ou cooptação, deixem de reunir os pressupostos legais subjacentes à respetiva eleição ou cooptação ou quando se tornem conhecidos elementos que comprovem de uma situação de inelegibilidade ou incompatibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição ou cooptação.

2 – Sem prejuízo do disposto na Lei e nos Regulamentos da UAc em vigor, consideram-se faltas graves para efeitos do determinado no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos:

a) A não participação injustificada nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do presente Regimento, ao longo do mandato, em mais de três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou seis interpoladas;

b) O incumprimento do dever de reserva e/ou confidencialidade nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do presente Regimento.

3 – Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos, a perda de mandato exige maioria absoluta dos membros presentes em reunião especialmente convocada para o efeito.

4 – O preenchimento de vaga ocorrida, em virtude da verificação de qualquer das situações previstas nos números anteriores, opera-se, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista.

5 – O preenchimento de vaga ocorrida por perda de mandato opera-se, no caso dos membros cooptados, através de novo processo de cooptação.

6 – O membro investido nos termos dos números anteriores completa o mandato do membro cessante.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

### Artigo 9.º

#### Reuniões ordinárias

1 – O Conselho Geral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, segundo calendário a estabelecer pelo órgão na última reunião de cada ano civil.

2 – Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excepcionais, devem ser comunicadas, pelo Presidente, a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

### Artigo 10.º

#### Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua própria iniciativa, a solicitação do Reitor ou ainda de um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo o pedido ser apresentado por escrito e acompanhado dos assuntos a serem tratados, incluindo toda a documentação que aos mesmos respeite, só se considerando o pedido efetuado quando toda essa documentação tenha sido entregue.

2 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 – Da convocatória, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como toda a documentação que aos mesmos respeite.

4 – A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação da respetiva receção, sendo suficiente que a mesma seja realizada por via eletrónica.

### Artigo 11.º

#### Ordem do dia e objeto das deliberações

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que nela deve incluir as informações e os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro ou propostos pelo Reitor, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião, respeitando a segunda parte o n.º 1 do artigo 10.º e salvaguardando-se sempre o prazo fixado para a emissão de parecer de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Geral, o que deve ser tido em especial consideração por quem solicita o agendamento.

2 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros junto com a convocatória e, sempre que esta não exista, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião e, excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, em prazo inferior, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas antes da data da reunião.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

3 – Salvos os casos em que tal não se afigure necessário, o primeiro ponto da ordem do dia é destinado à apresentação de informações nela elencadas e sobre as quais não pode ter lugar qualquer discussão e/ou deliberação.

4 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

5 – A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

### **Artigo 12.º**

#### **Funcionamento das reuniões**

1 – As reuniões do Conselho Geral não são públicas.

2 – O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3 – Podem participar nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, quaisquer dirigentes ou outros trabalhadores da UAc e personalidades convidadas, em todos os casos para se pronunciarem sobre assuntos da sua área de competência e apenas durante o período de discussão do assunto para o qual foram convidados.

4 – Os elementos a que se refere o número anterior são convidados pelo Presidente, sob proposta devidamente fundamentada do Reitor ou de um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5 – A proposta a que se refere o número anterior acompanha o pedido a que se refere o n.º 1 dos artigos 10.º e o 11.º.

6 – O Conselho Geral pode recusar a participação de um qualquer convidado por maioria absoluta dos membros presentes.

7 – As informações a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º são apresentadas pelo Presidente ou pelo proponente.

8 – Sem prejuízo de outra decisão do Presidente, no tratamento dos restantes assuntos da ordem do dia, deve ser observada a seguinte metodologia:

- a) Apresentação do assunto por parte do(s) proponente(s) ou, na sua ausência, pelo Presidente;
- b) Uma primeira ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);
- c) Uma segunda ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);
- d) Deliberação do Conselho Geral.

9 – A todo o momento da reunião, qualquer membro pode requerer a palavra para invocação do Regimento e da Lei ou para o exercício do direito de defesa da honra.



## **UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL**

10 – Os membros do Conselho Geral podem participar de forma não presencial através do recurso a videoconferência, em situações de exceção, por razões devidamente fundamentadas e se aceite pelo conselheiro.

11 – A utilização dos meios a que se refere o número anterior não se considera compatível com a votação por escrutínio secreto, caso, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, a deliberação o requeira.

### **Artigo 13.º**

#### **Duração das intervenções**

1 – No exercício das funções de Presidente do Conselho Geral, este não está sujeito, nas suas intervenções, a qualquer limite de tempo.

2 – A apresentação, em Conselho, de qualquer informação e/ou assunto por quem o propôs para a ordem do dia, não está sujeita a qualquer limite de tempo.

3 – Cada intervenção de um qualquer membro do Conselho e/ou do Reitor sobre um assunto em discussão, não pode exceder os três minutos.

4 – Os esclarecimentos a prestar pelo proponente do assunto em debate, não pode exceder um terço do somatório do tempo utilizado pelos diferentes membros do Conselho, nos termos do número anterior.

5 – Quando se trate de personalidade convidada para estar presente na discussão de informações e/ou assuntos que sejam propostos, para a ordem do dia, por membros do Conselho ou pelo Reitor, o seu tempo de intervenção será fixado, no convite, pelo Presidente.

6 – Quando se trate de dirigente ou trabalhador da UAc convidado para estar presente na discussão de informações e/ou assuntos que sejam propostos, para a ordem do dia, por membros do Conselho ou pelo Reitor, o seu tempo de intervenção está contemplado no tempo de intervenção do proponente como referido nos n.ºs 2 e 4.

7 – Cada intervenção de um qualquer membro do Conselho “para invocação do Regimento e da Lei ou para o exercício do direito de defesa da honra”, como previsto no n.º 9 do artigo 12.º, não pode exceder três minutos.

### **Artigo 14.º**

#### **Votações**

1 – Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

2 – As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o Presidente.

3 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria simples é suficiente.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

4 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

6 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria simples é suficiente.

7 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

### **Artigo 15.º**

#### **Transparência**

1 – As atividades e deliberações do Conselho Geral são divulgadas no sítio da Internet da Universidade dos Açores, em página exclusiva deste órgão.

2 – As ordens de trabalho das reuniões do Conselho Geral, incluindo toda a documentação que às mesmas respeite, são divulgadas antecipadamente na página do Conselho Geral no sítio da Internet e da Intranet da Universidade dos Açores. A documentação que for classificada de reservada ou confidencial por despacho fundamentado do Presidente, será alojada na Intranet, conjuntamente com toda a demais documentação considerada pertinente, com os níveis de reserva ou confidencialidade dos assuntos previstos no n.º 10.º do artigo 6.º, ou outros que forem assim considerados em despacho fundamentado do Presidente.

3 – As divulgações a que respeita o presente artigo são mandadas efetuar pelo Presidente, ficando a cargo do trabalhador referido no n.º 5 do artigo 4.º.

### **Artigo 16.º**

#### **Atas**

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem como as decisões do Presidente, com menção explícita do número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pelo Conselho Geral, no final da reunião a que respeitem, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL

4 – As deliberações do Conselho Geral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

5 – Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, desde que anunciada a intenção em reunião, devendo o mesmo ser apresentado até 24 horas após o *términus* da reunião a que respeite.

6 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

7 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações do Conselho Geral serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8 – Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer intervenção sua, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.

9 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

10 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

### Artigo 17.º

#### Publicitação e notificações

1 – O Presidente do Conselho Geral, após a reunião e através de meios de divulgação eletrónicos do sistema próprio da UAc, manda publicitar, pelo trabalhador referido no n.º 5 do artigo 4.º, um comunicado dirigido a toda a comunidade académica e contendo o objeto da reunião e as deliberações e/ou discussões consideradas relevantes e que considere deverem ser divulgadas.

2 – As deliberações com eficácia externa ao Conselho Geral devem ser notificadas aos interessados, incluindo outros órgãos e/ou serviços da UAc, sendo publicitadas nos termos legais pertinentes sempre que necessário.

3 – O comunicado a que se refere o n.º 1 tem lugar num prazo máximo de sete dias de calendário.

### Artigo 18.º

#### Comissões e grupos de trabalho

1 – O Conselho Geral pode criar comissões ou grupos de trabalho, nomeadamente para estudos e elaboração de trabalhos e/ou relatórios específicos a apresentar ao Conselho Geral, devendo, no ato da respetiva constituição, definir com precisão a composição, as competências e, sendo o caso, o prazo de duração e/ou outros parâmetros de atuação.

2 – As comissões ou grupos de trabalho enunciados no número anterior são criados por deliberação do Conselho Geral e por maioria absoluta dos membros presentes, sob proposta do Presidente ou de um terço dos membros deste órgão, podendo ser extintos e/ou alterados a qualquer momento, por idêntica maioria.



## **UNIVERSIDADE DOS AÇORES CONSELHO GERAL**

3 – As comissões ou grupos de trabalho podem incluir elementos exteriores ao Conselho Geral.

4 – As comissões ou grupos de trabalho são meramente auxiliares, funcionando sob a direção do Presidente do Conselho Geral, ou de qualquer membro que este designe para o substituir, não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.

### **Artigo 19.º**

#### **Dias úteis e contagem dos prazos**

1 – Sempre que estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

2 – Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no artigo 87.º do CPA, nos termos de cuja alínea b) “Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr”

### **Artigo 20.º**

#### **Integração de lacunas**

A integração de lacunas do presente Regimento é efetuada nos termos do artigo 10.º do Código Civil.

### **Artigo 21.º**

#### **Alteração**

1 – Pode apresentar propostas de alteração ao presente Regimento qualquer membro do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 – As alterações ao presente Regimento terão de ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral presentes.

### **Artigo 22.º**

#### **Revogação**

É revogado o Regimento aprovado em reunião do Conselho Geral de 8 de julho de 2013, com as alterações introduzidas em 28 de abril de 2014.

### **Artigo 23.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação, devendo ser divulgado, na mesma data, a toda a comunidade académica.

**APROVADO EM 16 DE MARÇO DE 2016**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL, JOSÉ MANUEL ALMEIDA BRAZ**